



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00000530-8.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0049/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00004766-8.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Assessoria Técnica, às fls. 10/13, cientifique-se os membros do Ministério Público. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00009098-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do despacho de fl. 1165, evoluam os presentes autos às douts Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00004848-9.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 49, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005249-3.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00003980-9.



Proc:02.2025.00005613-4.

Interessado: André Bonaparte Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 36, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005704-4.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005726-6.

Interessado: Fabricio Lima do Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00005244-9.

Proc: 02.2025.00005727-7.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2024.00000393-2.

Proc: 02.2025.00005742-2.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00005747-7.

Interessado: Nísia Cunha Rios Cavalcanti e outros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autue-se no Sistema GED. Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

Proc: 02.2025.00005750-0.

Interessado: Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005751-1.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005752-2.

Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2025.00005756-6.

Interessado: Vanessa Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Assessoria Técnica, às fls. 01/03, evoluam os presentes autos ao GAECO.

Proc: 02.2025.00005757-7.

Interessado: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005761-1.

Interessado: Central de Mandados da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005767-7.

Interessado: DAYANE ALEXANDRE CORREIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 329, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00005258-2, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para realizar as audiências dos dias 29 e 30 de maio do corrente ano, na Comarca de Teotônio Vilela. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 330, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00005742-2, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no I.C. n. 06.2025.00000235-9, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005727-7

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Natureza: Encaminhando despacho ministerial proferido nos autos do proceso nº 02.2025.00002471-0 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando despacho ministerial proferido nos autos do proceso nº 02.2025.00002471-0

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005743-3

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea

Natureza: solicitando apuração de irregularidade no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde para providências que o caso requer.



Assunto: solicitando apuração de irregularidade no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005747-7

Interessado: Nísia Cunha Rios Cavalcanti

Natureza: Encaminhando o Ofício S/N/2025 – 8ª/30ª/31ª PJs - Solicitando alteração de horário para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando o Ofício S/N/2025 – 8ª/30ª/31ª PJs - Solicitando alteração de horário.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005750-0

Interessado: Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo

Natureza: Encaminhando Ofício n.º 574/2025 como também os documentos referenciados no Ofício para providências que o caso requer

Assunto: Encaminhando Ofício n.º 574/2025 como também os documentos referenciados no Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005751-1

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL

Natureza: Encaminhando o Despacho da Corregedora da SR/PF/AL ref. ofício SAJ 0001/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando o Despacho da Corregedora da SR/PF/AL ref. ofício SAJ 0001/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005777-7

Interessado: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Natureza: OFÍCIO Nº 126/2025/MNPCT. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. ENVIO DE RELATÓRIO para providências que o caso requer.

Assunto: OFÍCIO Nº 126/2025/MNPCT. MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. ENVIO DE RELATÓRIO

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005754-4

Interessado: Gadualar Rainielly Silva

Natureza: Solicitação de Liberação de TAC de Eventos para instalação do Parque Popular de Diversões Princesa do Agreste para providências que o caso requer

Assunto: Solicitação de Liberação de TAC de Eventos para instalação do Parque Popular de Diversões Princesa

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005755-5

Interessado: Gadualar Rainielly Silva

Natureza: Solicitação de Liberação de TAC de Eventos para instalação do Parque Popular de Diversões Princesa do Agreste para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitação de Liberação de TAC de Eventos para instalação do Parque Popular de Diversões Princesa

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005756-6

Interessado: Vanessa Santos

Natureza: COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - STJ (RHC 211090) para providências que o caso requer.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - STJ (RHC 211090)

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005757-7

Interessado: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Natureza: Solicitando Revogação da Portaria PGJ 639/24 para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitando Revogação da Portaria PGJ 639/24

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005726-6



Interessado: Fabricio Lima do Nascimento
Natureza: Encaminhando o Ofício nº 0056/2025 CGPC ref. processo SAJMP nº 02.2025.00005244-9 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando o Ofício nº 0056/2025 CGPC ref. processo SAJMP nº 02.2025.00005244-9
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005767-7
Interessado: DAYANE ALEXANDRE CORREIA
Natureza: Encaminhamento do Relatório Técnico de Ocorrência nº 17/2025 – Colapso de Galpão no bairro do Jaraguá para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhamento do Relatório Técnico de Ocorrência nº 17/2025 – Colapso de Galpão no Jaraguá
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005771-1
Interessado: Carmen Aragão
Natureza: Denunciando uma perturbação do sossego e solicitando uma fiscalização da região para providências que o caso requer.
Assunto: Denunciando uma perturbação do sossego e solicitando uma fiscalização da região
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2025.00005774-4
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humano
Natureza: Encaminhamos denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional
Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005764-4
Interessado: Valmir Barbosa de Lima
Natureza: Encaminhando Ofício nº 123/2025–GAB11OF/AL/MDC ref. NF nº 1.11.000.000483/2025-70 para providências que o caso requer.
Assunto: Encaminhando Ofício nº 123/2025–GAB11OF/AL/MDC ref. NF nº 1.11.000.000483/2025-70
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007150/2025-44
Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ
Assunto: Solicitando parcelamento de férias.
Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007135/2025-61
Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007141/2025-93
Interessado: José Ribamar Alves de Barros – Assessor desta PGJ.
Assunto: Solicitando adiamento de férias.



Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1332.0000255/2025-76

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 355, DE 29 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000255/2025-76, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e São José da Tapera – 8ª Região – Médio Sertão, no dia 26 de maio de 2025, para realizar atividades relacionadas a DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (16/5/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos, Neide Maria Camelo da Silva e Silvana de Almeida Abreu. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Amaral Scala e Helder de Arthur Jucá Filho. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, bem como ausente, por se encontrar desfrutando de folga compensatória, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta. Também ausente, por se encontrarem em gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2025; 2. OFÍCIO-CIRCULAR n. 11/2025/OUVIDORIA (para conhecimento); Assunto: Complemento ao OFÍCIO-CIRCULAR n. 10/2025/OUVIDORIA referente à indicação de membras do MP para integrarem a publicação “Mulheres do Ministério Público: Trajetórias que inspiram”; 3. Referendo à Resolução CPJ n. 9/2025 que altera as atribuições da 5ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca; 4. Proposta



de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera a Resolução CPJ n. 5/2025, para modificar as atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina; 6. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o acordo de não persecução disciplinar – ANPD; 7. Minuta de Ato PGJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o sigilo imposto aos feitos disciplinares; 8. Minuta de Ato PGJ Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto na Resolução CNMP nº 264/2023; 9. Proc. SAJMP n. 02.2025.00003600-5. Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo (Voto do Relator, Procurador de Justiça Marcos Méro) Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria foi inserida em pauta com a finalidade de dar conhecimento ao colegiado do expediente encaminhado pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público em complemento à solicitação enviada anteriormente. Disse que a matéria versa sobre a modificação da forma de inscrição e escolha das agentes ministeriais indicadas para integrarem a publicação: “Mulheres do Ministério Público: Trajetórias que inspiram”. Destacou que o colegiado indicara as Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, Silvana de Almeida Abreu e Sandra Malta Prata Lima. Após ampla análise, o colegiado conheceu a matéria. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que a matéria em análise versa sobre o referendo da Resolução CPJ n. 9/2025 que altera as atribuições da 5ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Arapiraca. Fez a leitura da Resolução, esclarecendo todos os pontos abordados e ressaltando o caráter consensual da norma editada. Posta em votação, a Resolução foi referendada, por unanimidade. Quanto ao item 4, o Presidente mencionou que a matéria em análise versa sobre proposta de Resolução CPJ que tem a finalidade de modificar as atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital. Fez a leitura da Resolução, esclarecendo todos os pontos abordados, ressaltando o caráter consensual da normativa editada. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente mencionou que a matéria em análise versa sobre proposta de Resolução CPJ que tem a finalidade instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina. Fez a leitura da Resolução, esclarecendo todos os pontos abordados e ressaltando que a proposta visa atender determinação da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Posta em votação, por unanimidade, a proposta de Resolução foi aprovada pelo colegiado. Quanto ao item 6, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra pediu vista dos autos. Com a palavra, o Presidente determinou que a Secretaria do colegiado providenciasse a remessa dos autos ao gabinete da Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Quanto ao item 7, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu pediu vista dos autos. Com a palavra, o Presidente determinou que a Secretaria do colegiado providenciasse a remessa dos autos ao gabinete da Excelentíssima Procuradora de Justiça Silvana de Almeida Abreu. Quanto ao item 8, o Presidente afirmou que a minuta de Ato apresentada tem por objetivo disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o disposto na Resolução CNMP nº 264/2023, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público. Fez a leitura da minuta, esclarecendo todos os pontos abordados e ressaltando que a matéria visa atender determinação da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Após ampla discussão, o colegiado manifestou-se favoravelmente à edição do Ato apresentado. Quanto ao item 9, o Excelentíssimo Presidente declarou seu impedimento em participar do julgamento, em razão de ter proferido a decisão recorrida. Em seguida, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, relator da matéria, este esclareceu que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça, que culminou na edição do Ato de Promoção n. 3/2025. Fez a leitura do relatório e o proferiu voto no sentido de conhecer a matéria e julgar pelo desprovimento do pedido. Posto em votação, o Voto foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Na sequência, a presidência foi devolvida ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício, informou que vem realizando as correções e inspeções ordinárias referentes ao mês de maio. Entregou aos membros do colegiado que estavam na sessão expediente sobre determinada matéria sigilosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima informou que na semana anterior esteve em Brasília para participar da escolha de membro do Ministério Público para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público. Elogiando a forma agregadora de atuação, mencionou a candidatura do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Disse que o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo obteve destaque no cenário nacional a partir de sua participação em órgãos de representatividade do Ministério Público. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, esta parabenizou a atuação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este comunicou que requereu sua aposentadoria voluntária, de forma que o ato de aposentação seja publicado no dia 1º de julho. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly solicitou que, antes da aposentadoria do colega, fosse realizada uma merecida homenagem. Com a palavra, o Presidente acolheu a sugestão



e determinou que a Secretaria realizasse as providências necessárias para a homenagem, assim como para pautar os processos da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos Institucionais. Em seguida, agradeceu as palavras de elogio e ressaltou que seu objetivo é defender a instituição e engrandecer o nome do Ministério Público. Por fim, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2025

Adita as atribuições das Promotorias de Justiça com atuação na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada unidade do Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a recomendação contida no item IV.2.55, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, as Promotorias de Justiça com atuação judicial na área de violência doméstica e familiar contra a mulher terão as seguintes atribuições extrajudiciais:

I – atendimento ao público, mediante o recebimento das partes ou seus procuradores;

II – realização de audiências públicas e participação em reuniões para tratar de temas relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP n. 135/2016;

IV – fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas estaduais e municipais, no âmbito da comarca, promovendo as medidas tendentes a assegurar o efetivo surgimento de uma rede municipal que garanta os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e as resguarde de toda forma de opressão;

V – fiscalizar e atuar, no âmbito da comarca, no sentido de garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei n. 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 13/2025



Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público do Estado de Alagoas para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

- I – o constante da Resolução CNMP N. 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – a recomendação contida no item IV.2.55, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça realizará gestões junto aos órgãos competentes para adequação de espaços e protocolos de atendimento de crianças e adolescentes, como forma de evitar a revitimização ou a violência institucional, quando da realização de exames de corpo de delito.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP realizará cursos de aperfeiçoamento funcional para os Promotores e Procuradores de Justiça com atuação nas áreas da família, infância e juventude, violência doméstica e criminal sobre as Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022 e normas correlatas, com previsão no planejamento estratégico institucional, bem como às equipes técnicas a serviço da instituição, a fim de que possam prestar assessoria aos membros do Ministério Público.

Parágrafo único. O disposto no caput deve incluir capacitações aos membros do Ministério Público no tocante ao cumprimento das atribuições previstas no art. 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

Art. 3º A Comissão Gestora do SAJ/MP deverá avaliar a possibilidade técnica e, sendo o caso, implantar:

I – no banco de dados da instituição, o registro dos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, observada a taxonomia vigente;

II – o compartilhamento de informações, internamente, entre as Promotorias de Justiça;

III – fluxos entre as Promotorias de Justiça, inclusive pelos membros com atribuição criminal e infracional, para recebimento e adoção de providências em relação a notícias de fato ou representação, em especial relativas à medida de proteção e à ação cautelar de antecipação de produção de prova, nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, durante expediente regular e no plantão.

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Público e a Comissão Gestora do SAJ/MP deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 14/2025

Adiciona o inciso VIII ao artigo 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos IV, do seu Regimento Interno, ao ao CONSIDERAR:

- I – que a saúde constitui um direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;



II – a Resolução n. 265, de 23 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;
II – o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a ser acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 15/2025

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao CONSIDERAR:

I – o teor da Resolução CPJ n. 26/2023, que dispõe sobre o planejamento da atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas;
II – o estabelecido pela Resolução CPJ n. 29/2023, que dispõe sobre os indicadores de resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas;
III – a recomendação contida no item IV.2.35, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional – PRI.
Parágrafo único. O painel de que trata este artigo ficará disponível ao público, em ambiente de fácil acesso, no endereço eletrônico institucional.
Art. 2º O PRI consolidará os dados relevantes da atuação institucional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Art. 3º Constarão do PRI os indicadores dos planos de atuação dos órgão referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023.
Parágrafo único. No PRI poderão ser disponibilizadas outras informações que quantifiquem os resultados relevantes do funcionamento dos órgãos de execução, como indicadores de projetos, programas institucionais e do Plano Estratégico.
Art. 4º A Diretoria-Geral, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta tendente a disponibilizar o PRI no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a utilização de ferramenta de business intelligence – BI, que, preferencialmente, possibilite o uso interativo pelo público externo.
Parágrafo único. A atualização dos dados dos indicadores será descentralizada, a cargo de cada órgão responsável, que deverá dispor de meio para inserir diretamente no PRI as informações necessárias.
Art. 5º A Comissão Gestora do SAJ/MP, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta com o fim de viabilizar o acesso público, no âmbito do PRI, de relatórios de produtividade, resolutividade e de estatística dos órgãos de execução.
Art. 6º Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos – PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados.
Parágrafo único. A Corregedoria-Geral orientará os órgãos de execução acerca do disposto no caput, assim como fiscalizará o



seu cumprimento durante as correções.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.1301.0000084/2025-17

Interessada: Priscila Gonçalves Tenório Lins Teixeira, Diretora da Controladoria Interna do MPAL

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Ao considerar que matéria foi objeto de conhecimento da 10ª Reunião Ordinária do CPJ, archive-se.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 29 de maio de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Assentos e Súmulas

Assento n.º 015/2025, do CSMP. “Os candidatos remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção ou remoção pelo critério de merecimento, não obstante possuam a prerrogativa de terem os seus nomes analisados em primeiro escrutínio, não adquirem direito subjetivo à inserção na mesma.”

Assento n.º 016/2025, do CSMP. “Nas indicações pelo critério de merecimento, existindo candidatos que integrem os quintos



constitucional e sucessivos anteriores, prevalece para estes o direito à promoção ou remoção, mesmo que existam candidatos que tenham figurado pela terceira vez em lista consecutiva, ou quinta alternada, porém, não integrantes dos mencionados quintos.”

Maceió, 29 de maio de 2025

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público *ad hoc*

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU NO DIA 29 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00004785-7
Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, diante dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 43/44) e determino a instauração de pedido de informação, nos termos do art. 67 e seguintes do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00004043-1
Protocolo Unificado

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, considerando os fatos e os fundamentos anteriormente expostos, acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 17/19), que passa a integrar a presente decisão, e determino o encaminhamento deste *decisum* para que sirva de orientação à referida Promotoria de Justiça.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003117-6
Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 110/111), e não havendo outras providências a serem tomadas por esta Corregedoria-Geral, determino o envio dessa Decisão, juntamente com o Parecer, para o R.Conselheiro-Relator. Em seguida, arquivem-se os autos.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 29 de maio de 2025.



Escola Superior do Ministério Público

Outros

EDITAL Nº 04/2025

RESULTADO DA SELEÇÃO DE PESQUISADORES PARA O GRUPO DE PESQUISA EM TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA - CICLO 2025

A Diretoria da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas torna público o resultado final da seleção de pesquisadores para o Grupo de Pesquisa em Tutela do Patrimônio Público e da Probiidade Administrativa, ciclo 2025.

Candidatos selecionados:

Adalgisa Rejane Soares de Carvalho
Carla Valéria Vieira da Rocha
Carlos Roberto Lima Marques da Silva
Ewerton Russel da Costa Soares
Flávia Joanalina de Oliveira Santos
Jardel Ribeiro Ferreira
Jerônimo da Silva
Júlia Santos Gomes
Larissa Helena Correia Silva Valentim
Marcelle Mariza da Mota Souza
Maria Alice Rodrigues de Sousa
Matheus Italo Cruz Nascimento
Nayanne Lays de Oliveira Lima
Wellington Douglas Pereira Siqueira

Os candidatos aprovados deverão entrar em contato com a Escola Superior do Ministério Público, por meio do número 2122-3738, para informar telefone de contato.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMPAL

Bruno de Souza Martins Baptista
Líder do Grupo de Pesquisa

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000498-2

PORTARIA Nº 0075/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.G.S alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência policial, perpetrada por policiais militares, no momento da prisão em flagrante, ocorrida na Rua Santa Luzia, nº 06, Vila Santo Antônio, Jacintinho, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004395-0, na qual foi confeccionado o ofício nº 0604/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:13868/2022/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 1529/2022-IP-CG/Correg., publicada no Aditamento ao BGO nº 230 de 23/12/2022 (Adit) p.06, designando o Sr. Cap Laurício Gustavo Santos da Silva como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004395-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição da solução encontrada no bojo da Investigação Preliminar de Portaria nº 1529/2022-IP-CG/Correg.;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000684-4
PORTARIA Nº 0017/2025/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DO PACTO PELA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E A QUALIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, EM MACEIÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição da defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, previsto no art. 6º, caput, da CRFB/88; CONSIDERANDO o teor do art. 23, inciso V, da Carta Magna de 88 que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; CONSIDERANDO o disposto do art. 205, caput da CRFB/88, bem como, o art. 2º, caput, da Lei nº 9394/1996, em que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO o art. 206, inciso IX, da Constituição Federal de 88, e o art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9394/1996, em que se estabelece a garantia do direito à educação e à aprendizagem, ao longo da vida; CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos

Humanos (DUDH), que proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; CONSIDERANDO o disposto do art. 26, da DUDH, que estabelece o direito de todo ser humano à instrução; CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, exigir do Poder Público a garantia desse direito, conforme estabelece o art. 5º, caput, da Lei nº 9.394/96; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º a 11 da Lei nº 9.394/1996, que estabelecem as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização e gestão dos sistemas de ensino, definindo responsabilidades e competências de cada ente federado; CONSIDERANDO o teor do art. 2º, incisos I e III, da Lei nº 13.005/2014, que estabelece,



entre as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a erradicação do analfabetismo e a superação das desigualdades educacionais; CONSIDERANDO o texto do Decreto nº 591/1992, que trata do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu art. 13, tópico 1, que estabelece o direito de todos à educação, e o tópico 2, alínea "d", que destaca a necessidade de intensificar a educação básica para aqueles que não a receberam; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048/2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adulto, e estabelece, em seu art. 1º, o compromisso com a Superação do Analfabetismo na Educação de Jovens e Adultos (EJA); CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada do Ministério Público no acompanhamento da implementação do referido Pacto, com vistas a garantir sua efetividade e o direito à educação de pessoas jovens, adultas e idosas; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.959/2022, que institui o Programa Brasil Alfabetizado, oferecendo assistência técnica e financeira da União para os entes federativos, na alfabetização da população, objetivando promover cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país (art. 1º); CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, III e V, da Constituição Estadual de Alagoas, que assegura a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação de direitos invioláveis a ela inerentes, além de contribuir para o desenvolvimento integral, removendo as desigualdades sociais e promovendo oportunidades de educação, com o apoio da sociedade, estimulando o crescimento e o bem-estar de todos; CONSIDERANDO o teor do art. 197, caput, da Constituição Alagoana, que estabelece como dever do Estado, com a contribuição da sociedade, favorecer o desenvolvimento integral da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho, provendo a educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece a competência do município para assegurar acesso geral à cultura, educação e ciência, em parceria com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade; CONSIDERANDO o teor do art. 133, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece, entre as suas atividades de ensino, ações voltadas para a erradicação do analfabetismo e a preservação de igualdade de condições sem haver qualquer tipo de discriminação ou segregação; CONSIDERANDO que a alfabetização de jovens, adultos e idosos constitui etapa essencial para o exercício pleno da cidadania, sendo a EJA um instrumento fundamental de reparação social e promoção da dignidade humana; CONSIDERANDO que 429.730 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta) alagoanos (17,66%), com 15 anos ou mais, ainda não tiveram acesso à alfabetização; CONSIDERANDO que 900.447 (novecentos mil, quatrocentos e quarenta e sete) pessoas acima de 18 anos que desistiram e não completaram a escolarização básica, além dos 349.564 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro) trabalhadores que não concluíram o Ensino Médio nos 102 municípios de Alagoas; CONSIDERANDO a necessidade de ações efetivas do poder público para garantir o acesso à alfabetização e ao letramento de jovens, adultos e idosos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DO PACTO PELA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E A QUALIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento: a) ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, b) ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, c) ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, d) à Secretaria Municipal de Educação (SEMED); e) à União dos Dirigentes Municipais de Educação; f) ao Fórum Alagoano da Educação de Jovens e Adultos (FAEJA); g) às coordenações das Promotorias da Fazenda Estadual e Municipal do MP/AL; h) aos conselhos Municipal e Estadual de Educação; e i) à Secretaria Municipal de Educação. 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 22 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000842-0
PORTARIA Nº 0019/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS VOLTADAS À EQUIDADE DE GÊNERO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, VI e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em



seu art. 5º, inciso I, põe em destaque a equidade dos gêneros, sendo vedada qualquer forma de discriminação; CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a dignidade da pessoa humana é seu fundamento basilar (art. 1º, III); e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226, § 8º); CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”; CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 5.1, que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.”; CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe, em seu artigo 7º, a, que “os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicas ajam de conformidade com essa obrigação”;

CONSIDERANDO a ODS nº 5, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que tem como objetivo “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; CONSIDERANDO que a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres conceitua a discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (art. 1º); CONSIDERANDO o teor do artigo 3º da referida Convenção, na qual o Brasil se comprometeu, nas esferas política, social, econômica e cultural, a adotar todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem; CONSIDERANDO as Leis nº 13.665/2018, 14.192/2021 e 14.611/2023, entre outras, que tratam de políticas de equidade de gênero; CONSIDERANDO a importância de tornar eficaz as políticas públicas destinadas à equiparação de gênero e garantir a proteção dos direitos humanos, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação brasileira; CONSIDERANDO que a equidade de gênero é condição essencial para o desenvolvimento social justo, inclusivo e sustentável; CONSIDERANDO que o acompanhamento das políticas públicas voltadas ao tema permite aferir seu sucesso, corrigir distorções e garantir sua transparência; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das políticas públicas e estaduais voltadas a equidade de gênero. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos, (SEMUDH), ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher e ao Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000833-1
PORTARIA Nº 0018/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À EQUIDADE DE GÊNERO, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, VI e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso I, põe em destaque a equidade dos gêneros, sendo vedada qualquer forma de distinguir pessoas; CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a dignidade da pessoa humana é seu fundamento basilar (art. 1º, III); e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram,



criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226, § 8º); CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”; CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 5.1, que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.”; CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe, em seu artigo 7º, a, que “os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicas ajam de conformidade com essa obrigação”; CONSIDERANDO a ODS nº 5, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que tem como objetivo “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; CONSIDERANDO que a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres conceitua a discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (art. 1º); CONSIDERANDO o teor do artigo 3º da referida Convenção, na qual o Brasil se comprometeu, nas esferas política, social, econômica e cultural, a adotar todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem; CONSIDERANDO que o enfrentamento à violência de gênero é tema complexo e multifacetado, devendo se realizar em rede, de forma articulada, sendo de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, além da sociedade civil; CONSIDERANDO a importância de tornar eficaz as políticas públicas destinadas à equiparação de gênero e garantir a proteção dos direitos humanos, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação brasileira; CONSIDERANDO que a equidade de gênero é condição essencial para o desenvolvimento social justo, inclusivo e sustentável; CONSIDERANDO as Leis nº 13.665/2018, 14.192/2021 e 14.611/2023, entre outras, que tratam de políticas de equidade de gênero; CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 6.629/2017 e nº 7.258/2022 do Município de Maceió que criam, respectivamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal da Mulher (FFM), em Maceió; CONSIDERANDO que o acompanhamento das políticas públicas voltadas ao tema permite aferir seu sucesso, corrigir distorções e garantir sua transparência; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das políticas públicas e municipais voltadas à equidade de gênero, em Maceió. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC), ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Maceió e ao Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

61ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA Nº 0017/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DO PACTO PELA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E A QUALIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, EM MACEIÓ O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição da defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, previsto no art. 6º, caput, da CRFB/88; CONSIDERANDO o teor do art. 23, inciso V, da Carta Magna de 88 que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os



meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; CONSIDERANDO o disposto do art. 205, caput da CRFB/88, bem como, o art. 2º, caput, da Lei nº 9394/1996, em que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado; CONSIDERANDO o art. 206, inciso IX, da Constituição Federal de 88, e o art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9394/1996, em que se estabelece a garantia do direito à educação e à aprendizagem, ao longo da vida; CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; CONSIDERANDO o disposto do art. 26, da DUDH, que estabelece o direito de todo ser humano à instrução; CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, exigir do Poder Público a garantia desse direito, conforme estabelece o art. 5º, caput, da Lei nº 9.394/96; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º a 11 da Lei nº 9.394/1996, que estabelecem as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização e gestão dos sistemas de ensino, definindo responsabilidades e competências de cada ente federado; CONSIDERANDO o teor do art. 2º, incisos I e III, da Lei nº 13.005/2014, que estabelece, entre as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a erradicação do analfabetismo e a superação das desigualdades educacionais; CONSIDERANDO o texto do Decreto nº 591/1992, que trata do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu art. 13, tópico 1, que estabelece o direito de todos à educação, e o tópico 2, alínea "d", que destaca a necessidade de intensificar a educação básica para aqueles que não a receberam; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048/2024, que Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adulto, e estabelece, em seu art. 1º, o compromisso com a Superação do Analfabetismo na Educação de Jovens e Adultos (EJA); CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada do Ministério Público no acompanhamento da implementação do referido Pacto, com vistas a garantir sua efetividade e o direito à educação de pessoas jovens, adultas e idosas; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.959/2022, que institui o Programa Brasil Alfabetizado, oferecendo assistência técnica e financeira da União para os entes federativos, na alfabetização da população, objetivando promover cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país (art. 1º); CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, III e V, da Constituição Estadual de Alagoas, que assegura a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação de direitos invioláveis a ela inerentes, além de contribuir para o desenvolvimento integral, removendo as desigualdades sociais e promovendo oportunidades de educação, com o apoio da sociedade, estimulando o crescimento e o bem-estar de todos; CONSIDERANDO o teor do art. 197, caput, da Constituição Alagoana, que estabelece como dever do Estado, com a contribuição da sociedade, favorecer o desenvolvimento integral da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho, provendo a educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece a competência do município para assegurar acesso geral à cultura, educação e ciência, em parceria com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade; CONSIDERANDO o teor do art. 133, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece, entre as suas atividades de ensino, ações voltadas para a erradicação do analfabetismo e a preservação de igualdade de condições sem haver qualquer tipo de discriminação ou segregação; CONSIDERANDO que a alfabetização de jovens, adultos e idosos constitui etapa essencial para o exercício pleno da cidadania, sendo a EJA um instrumento fundamental de reparação social e promoção da dignidade humana; CONSIDERANDO que 429.730 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta) alagoanos (17,66%), com 15 anos ou mais, ainda não tiveram acesso à alfabetização¹; CONSIDERANDO que 900.447 (novecentos mil, quatrocentos e quarenta e sete) pessoas acima de 18 anos que desistiram e não completaram a escolarização básica, além dos 349.564 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro) trabalhadores que não concluíram o Ensino Médio nos 102 municípios de Alagoas²; CONSIDERANDO a necessidade de ações efetivas do poder público para garantir o acesso à alfabetização e ao letramento de jovens, adultos e idosos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social;/ CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DO PACTO PELA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E A QUALIFICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento: a) ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, b) ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, c) ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, d) à Secretaria Municipal de Educação (SEMED); e) à União dos Dirigentes Municipais de Educação; f) ao Fórum Alagoano da Educação de Jovens e Adultos (FAEJA); g) às coordenações das Promotorias da Fazenda Estadual e Municipal do MP/AL; h) aos conselhos Municipal e Estadual de Educação; e i) à Secretaria Municipal de Educação. 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 22 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça



Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

09.2022.00000465-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, por meio da Promotora de Justiça Dra. Louise Maria Teixeira da Silva, nos termos dos arts. 5º, caput, e art. 10, 1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA os interessados no P. A 09.2022.00000465-6, não identificados nos autos, acerca da decisão proferida nos referidos autos. Decisão: Ante ao exposto, DETERMINO: 1. O arquivamento do presente PA. 2. Cientifique-se pessoalmente os possíveis interessados, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados (Art. 10, §1º, da Res. CNMP nº 23/2007). 3. Remeta-se os presentes autos, juntamente com esta promoção de arquivamento ao CSMP.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Portarias

PORTARIA nº 008/2025

SAJMP Nº06.2025.00000217-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar nº 15/96, bem como com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que há notícias de que a Câmara de Vereadores do Município de Delmiro Gouveia possui mais de 150 funcionários, destes apenas 8 são concursados, haja vista não houve concurso desde 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de restar esclarecido se o valor da receita da Câmara de Vereadores, especialmente o gasto com o pessoal, está respeitando os limites legais;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no 4º, art. 2º da Resolução n. 23 do CNMP, com o objetivo de apurar a notícia de irregularidade supracitada, DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

A) AUTUAÇÃO da Portaria, observando-se a classificação taxonômica no SAJMP;

B) REMESSA da cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, ao teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 01/96 da PGJ/MPAL;

C) PROMOVA-SE a publicação da presente em Diário Oficial;



D) ADOÇÃO de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia/AL, 29/05/2025

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0800014-53.2025.8.02.0030
Inquérito Policial de nº 804/2025 - 31º DP - Olho d'Água do Casado/AL
Comarca: Piranhas
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas
Pessoa(s) Cientificada(s): Maria Elisiane Pereira da Silva (amásia da vítima)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o investigado, intimados da decisão de arquivamento do inquérito policial de nº 804/2025.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 29 de maio de 2025.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça